

2. OBJETIVO

Supressão de vegetação nativa em 38,1147 ha de cerrado e campo cerrado para dar início à atividade econômica na propriedade

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Amélia se localiza no município de Ibiá - MG, possui área total de 54,1146 ha, equivalentes a 1,54 módulos fiscais. A vegetação da propriedade é classificada nas fitofisionomias de Cerrado e Campo Cerrado, ambas do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-8668.33DC.3B86.4006.82C4.A902.44C1.5A27

- Área total: 54.0902 ha

- Área de reserva legal: 10,8735 ha

- Área de preservação permanente: 4,4455 ha

- Área de uso antrópico consolidado: não possui

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,8735 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV 7 da Matrícula 27763

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dividida em 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”. A Reserva Legal é de 21% e não ha uso de Áreas de Preservação Permanente na soma da Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita a supressão de vegetação nativa em 38,1147 ha de cerrado e campo cerrado. A supressão com média de 29 m³ por hectare, gerará um rendimento lenhoso de 1.112,21 m³ de lenha conforme Inventário Florestal apresentado sob a responsabilidade técnica do Eng. florestal Gustavo de Oliveira Mendonça (ART 1420200000006120979).

O material lenhoso será utilizado no proprio imóvel e incorporado ao solo por de baixa qualidade e não haver interesse comercial no mesmo.

Taxa de Expediente: DAE 1400428825915, no valor de R\$ 526,73

Taxa florestal: DAE 2901087381698, no valor de R\$ 6.141,18, pagos sobre o rendimento de 1.112,21 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[23110442]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A propriedade atualmente é toda coberta por vegetação nativa e não há atividade econômica.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Bovinocultura e G-01-03-1 - Culturas anuais
- Classe do empreendimento: Dispensa de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento: Protocolo 33924998/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 25/05/2020, sem acompanhante.

Foi constatado que o imóvel é uma gleba de terras cobertas por vegetação nativa e não possui atividade econômica.

O proprietário pretende realizar a supressão para dar início à atividades de agricultura e bovinocultura no local.

Não ha nenhuma área degradada ou subutilizada na propriedade.

A extremidade leste da propriedade divide com o rio Quebra Anzol porém a área foi averbada como Reserva Legal contígua à APP e não haverá intervenção próximo ao rio.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulação de suave a média
- Solo: Latossolo amarelo
- Hidrografia: 4,4455 ha de APP em córrego não nominado vertendo diretamente para o rio Quebra Anzol, tributário do rio Araguari, bacia hidrográfica estadual do Paranaíba, *UPGRH - PN2*.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Vegetação típica de cerrado, não foi identificada em inventário a presença de pequizeiros. Foi indicada a presença de 01 (um) ipê amarelo de cerrado, o qual não será autorizado para supressão.
- Fauna: para a intervenção em analise não há exigência legal do Estudo de Fauna mas foi verificado no local que há presença de tamanduá bandeira, tatus, raposa e várias espécies de aves típicas de cerrado, não sendo verificada a existência de nenhuma espécie criticamente ameaçada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica este Estudo para a intervenção proposta mas vale ressaltar que a área solicitada para supressão atende perfeitamente o conceito de Reserva Legal e APP integradas formando longos corredores contíguos à outras propriedades.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para intervenção conforme solicitada é tecnicamente possível visto que a propriedade é toda coberta por vegetação nativa e não possui nenhuma atividade econômica, a vegetação é típica de cerrado e não há nenhuma restrição para o tipo de intervenção solicitada.

O Inventário Florestal identificou um único Exemplar de Ipê Amarelo mas como o inventário é amostral, com parcelas determinadas podem haver mais árvores desta espécie ou até pequizeiros na área, as quais não será autorizado para supressão neste processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de contenção das águas pluviais na área do empreendimento, visando impedir processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0008992/2021-19

Requerente: JOSÉ HENRIQUE ASSUNÇÃO GONTIJO

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 38,1147 hectares** do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Amélia", localizado no município de Coromandel e matriculado sob o nº **32.711** do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 54,0902 hectares**, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **10,8735 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e averbada na matrícula do imóvel, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante, encontra-se preservada e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária e agricultura, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 38,1147 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente,

devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 14 de maio de 2021.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa de Cerrado em área de 38,1147 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Amélia, sendo o material lenhoso com volume de 1.112,21 m³ de lenha estimado em Inventário destinado ao Consumo próprio na propriedade como lenha e incorporação ao solo, considerando que é material de baixa qualidade e não há nenhum interesse comercial pelo mesmo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservadas as áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade	Não se aplica
2	Dar destinação ao material lenhoso (lenha) para consumo próprio, ou incorporação ao solo, sendo proibida a queima.	Não se aplica
3	Construir curvas de nível e bolsões na quantidade necessária para impedir processos erosivos e assoreamento da APP localizada ao longo de toda a extremidade oeste da propriedade.	Imediatamente após a supressão
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 14/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29162686** e o código CRC **1FFD9CF0**.